LEI Nº 890

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – S.A. – TELEPAR, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – S.A. – TELEPAR, no valor de até Cz$ 217.784,16 (duzentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados e dezesseis centavos) para interligação das localidades de Lagoão, Colônia Municipal, Bonito, Butiá, Palmital de Baixo, Alves, Rio da Areia, Faxinal dos Castilhos, Joanesdorff, Capão Bonito, São João do Caíva à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada a instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária vigente no corrente exercício:

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.1.1.0 – Obras e Instalações no valor de Cz$ 217.784,16 (duzentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados e dezesseis centavos), utilizando como recurso um dos itens enumerados no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

§ Único – O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração prevista no contrato de agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de junho de 1.986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL